



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Quarta-feira, 18 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1354

Página 1 de 16

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	10
Licitações e Contratos	10
Aviso de Licitação	10
Atas de registro de preço	11
Revogação / Anulação	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaimbe.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaimbê

CNPJ 44.529.592/0001-09

Rua Marechal Deodoro, 261, Centro

Telefone: (14) 3553-9700

Site: www.guaimbe.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Câmara Municipal de Guaimbê

CNPJ 49.890.171/0001-22

Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro

Telefone: (14) 3551-1177

Site: www.cmguaimbe.sp.gov.br

Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê

CNPJ 03.267.532/0001-88



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaimbe.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 18 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1354

Página 2 de 16

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 2.019/2026

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE GUAIMBÊ A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL COM OS MUNICÍPIOS DE AVANHANDAVA, CAFELÂNDIA, GETULINA, GUAÍÇARA, GUARANTÃ, LINS, PIRAJUÍ, PONGAÍ, PROMISSÃO, SABINO E URU PARA A REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS E AÇÕES DE MÚTUA AJUDA NAS ÁREAS DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, através da Prefeita Municipal, autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Intermunicipal com os Municípios de Avanhandava, Cafelândia, Getulina, Guaiçara, Guarantã, Lins, Pirajuí, Pongaí, Promissão, Sabino e Uru, doravante denominados Municípios Convenientes.

Parágrafo único. O Convênio terá por objetivo estabelecer um regime de mútua ajuda e cooperação técnica entre os Municípios, focando no desenvolvimento e execução de programas e ações nas áreas de Agropecuária e Meio Ambiente, visando a futura e eventual constituição de um Consórcio Público.

Art. 2º O Convênio de Cooperação autorizará, entre outras, as seguintes ações de interesse comum:

I - Realização de campanhas de prevenção e combate a incêndio com apoio e ajuda mútua entre os Municípios Convenientes, incluindo compartilhamento de informações, equipamentos e boas práticas.

II - Organização conjunta de capacitações e ações de educação ambiental para servidores e munícipes;

III - Realização de estudos e tratativas para a futura adoção de uma Carteira para Podadores de árvores, mediante capacitação e licenciamento mútuo entre os Municípios, visando a regulamentação dos serviços e demais iniciativas de arborização urbana;

V - Ajuda mútua e troca de experiências para a realização de ações que visem ao cumprimento das diretrizes do Programa Município Agro Ranking e do

Programa Município VerdeAzul;

VI - Tratativas intermunicipais sobre o Sistema de Inspeção Municipal (SIM), realizando estudos e perspectivas para futura integração ou gestão associada (Consórcio) deste serviço;

VII - Atuação coordenada em campanhas de logística reversa;

VIII - Ajuda mútua para a criação de mecanismos e elaboração de estudos para a regulamentação e ações conjuntas no âmbito ambiental em atenção ao Novo Marco Legal do Saneamento Básico e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030.

IX - Estabelecimento de cooperação mútua para o desenvolvimento de trabalhos de extensão rural e de assistência técnica aos produtores, com foco na promoção de práticas sustentáveis e no fortalecimento da agricultura familiar, incluindo o compartilhamento de recursos da Patrulha Agrícola Mecanizada entre os Municípios Convenientes, quando houver disponibilidade, em regime de mútua ajuda e cooperação, observando-se a legislação e as normativas específicas de cada Município para a utilização e destinação dos equipamentos;

X - Cooperação técnica para o desenvolvimento de ações de educação ambiental voltadas a agricultores, especialmente direcionadas à recuperação e preservação de Áreas de Preservação Permanente (APP) e nascentes;

XI - Instituição de um calendário regional unificado de ações e campanhas ambientais, visando o planejamento integrado, a ampliação da participação social e a otimização dos recursos disponíveis.

Art. 3º O Convênio de Cooperação de que trata esta Lei não implicará em transferência de recursos financeiros entre os Municípios Convenientes, sendo as despesas relativas às ações de responsabilidade do órgão ou entidade executora de cada Município, na forma de mútua colaboração e apoio técnico e logístico.

§ 1º. As ações serão realizadas, majoritariamente, mediante o compartilhamento de recursos humanos, equipamentos e infraestrutura já existentes em cada Município, sem oneração orçamentária para fins de transferência direta.

§ 2º. Caso surja a necessidade de despesas conjuntas no futuro, será necessária a formalização de um Aditivo ao Convênio, ou a constituição do Consórcio Público, mediante nova autorização legislativa.

Art. 4º Fica estabelecida a seguinte estrutura administrativa inicial para o convênio de cooperação intermunicipal:

I - Um Presidente, as ser escolhido entre os Prefeitos dos Municípios Convenientes;

II - Um Vice-Presidente, também escolhido entre os Prefeitos dos Municípios Convenientes;

III - Um Secretário Executivo, indicado por consenso entre os representantes.

§ 1º O exercício dos cargos previstos neste artigo não será remunerado, sendo considerado serviço público



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 18 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1354

Página 3 de 16

relevante.

§ 2º Na primeira reunião formal do Convênio, o Regimento Interno, que detalhará as regras de funcionamento e os procedimentos de eleição para os cargos por votação, será submetido à aprovação dos representantes indicados pelos respectivos Poderes Executivos Municipais, em conformidade com o Art. 5º desta Lei.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo Municipal será responsável por assinar o Convênio de Cooperação, bem como por nomear os representantes e gestores responsáveis pela execução e acompanhamento das ações no âmbito municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Guaimbê, 17 de março de 2026.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretario Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.020/2026

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através do Departamento de Contabilidade, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor e rubricas orçamentárias abaixo especificadas:

02 Executivo

02.03 DEPARTAMENTO DE SAÚDE

020300 DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10. Saúde

10.301 Atenção Básica

10.301.0021 Assistência Médica Ambulatorial

10.301.0021.2025.0000 Manutenção do Centro de Saúde

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 200.000,00

Código de Aplicação:

800.040 Emenda n.º 30640002 Deputado Federal Capitão Augusto

Fonte:

Grupo: 05 Transferências e Convênios Federais Vinculados – Exercício Corrente

Código: 09 Transferência Federal Sistema Único de Saúde

Fonte de Recurso STN:

1.600 – Transferências Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 2º Ficam alterados aos anexos II e III, relativos às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2026/2029 - Lei Municipal nº 1.957, de 17 de junho de 2025, os anexos V e VI, da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 - Lei Municipal nº 1.958, de 17 de junho de 2025, bem como os anexos da LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026 - Lei Municipal nº 1.990 de 02 de dezembro de 2025.

Art. 3º Os recursos para cobertura do crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º da presente Lei, correrão por conta do repasse de recursos financeiros a serem efetuados pelo Governo Federal por intermédio do Ministério da Saúde, Grupo: Atenção Primária, Ação: Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde - Emenda n.º 30640002 Capitão Augusto, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e respectiva declaração de que trata o artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, seguem nos anexos, os quais fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 17 de março de 2026.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretario Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.021/2026

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através do Departamento de Contabilidade, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor e rubricas orçamentárias abaixo especificadas:

02 Executivo

02.03 DEPARTAMENTO DE SAÚDE

020300 DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10. Saúde

10.301 Atenção Básica

10.301.0021 Assistência Médica Ambulatorial



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 18 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1354

Página 4 de 16

10.301.0021.2025.0000 Manutenção do Centro de Saúde

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 300.000,00

Código de Aplicação:

800.041 Emenda n.º 45120002 Deputado Federal Saulo Pedroso

Fonte:

Grupo: 05 Transferências e Convênios Federais Vinculados - Exercício Corrente

Código: 09 Transferência Federal Sistema Único de Saúde

Fonte de Recurso STN:

1.600 - Transferências Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 2º Ficam alterados aos anexos II e III, relativos às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2026/2029 - Lei Municipal nº 1.957, de 17 de junho de 2025, os anexos V e VI, da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 - Lei Municipal nº 1.958, de 17 de junho de 2025, bem como os anexos da LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026 - Lei Municipal nº 1.990 de 02 de dezembro de 2025.

Art. 3º Os recursos para cobertura do crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º da presente Lei, correrão por conta do repasse de recursos financeiros a serem efetuados pelo Governo Federal por intermédio do Ministério da Saúde, Grupo: Atenção Primária, Ação: Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde - Emenda n.º 45120002 Saulo Pedroso, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e respectiva declaração de que trata o artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, seguem nos anexos, os quais fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 17 de março de 2026.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretario Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.022/2026

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas

atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através do Departamento de Contabilidade, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor e rubricas orçamentárias abaixo especificadas:

02 Executivo

02.07 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

020702 LOGRADOUROS PÚBLICOS

15. Urbanismo

15.451 Infra Estrutura Urbana

15.451.0018 Serviços de Utilidade Pública

15.451.0018.1215.0000 Recapeamento Asfáltico

Convênio n.º 100496/2026

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

.....R\$ 250.000,00

Código de Aplicação:

100.084 Recape Convênio n.º 100496/2026

- Emenda n.º 2024.105.52849 - Deputado Federal

Arnaldo Jardim

Fonte:

Grupo: 02 Transferências e Convênios Estaduais Vinculados

Código: 81 Recursos de Convênios

Fonte de Recurso STN:

1.701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados (Exercício Corrente)

Art. 2º Ficam alterados aos anexos II e III, relativos às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2026/2029 - Lei Municipal nº 1.957, de 17 de junho de 2025, os anexos V e VI, da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 - Lei Municipal nº 1.958, de 17 de junho de 2025, bem como os anexos da LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026 - Lei Municipal nº 1.990 de 02 de dezembro de 2025.

Art. 3º Os recursos para cobertura do crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º da presente Lei, correrão por conta do repasse de recursos a serem efetuados pelo Governo do Estado de São Paulo por intermédio do Convênio n.º 100496/2026 - Recapeamento Asfáltico, podendo ser suplementadas se necessário:

Art. 4º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e respectiva declaração de que trata o artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, seguem nos anexos, os quais fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 17 de março de 2026.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 18 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1354

Página 5 de 16

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA
Secretario Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.023/2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.018/2026 PARA INCLUIR O VALOR DO SUBSÍDIO A SER CONCEDIDO PELO MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Municipal nº 2.018/2026 para fins de inclusão do valor referente ao subsídio a ser concedido pelo Município de Guaimbê.

Art. 2º O art. 2º da Lei Municipal nº 2.018/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio e contrapartida com o objetivo de viabilizar a implementar o Programa Casa Paulista no âmbito do Município de Guaimbê.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá conceder subsídio para até 50 (cinquenta) unidades habitacionais, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias, constantes do orçamento em vigor da Prefeitura Municipal de Guaimbê.

Art. 4º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e respectiva e respectiva declaração de que trata o artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, seguem nos anexos, os quais fazem parte integrante desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 17 de março de 2026.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES
Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA
Secretario Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.024/2026

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal

aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através do Departamento de Contabilidade, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor e rubricas orçamentárias abaixo especificadas:

02 Executivo

02.03 DEPARTAMENTO DE SAÚDE

020301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10. Saúde

10.301 Atenção Básica

10.301.0021 Assistência Médica Ambulatorial

10.301.0021.1216.0000 Aquisição de Veículo de Sete Lugares - Emenda 2026.078.84689 Dep. Ricardo Madalena

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R\$ 140.000,00

Código de Aplicação:

801.041 EMENDA 2026.078.84689 - RICARDO MADALENA

Fonte:

Grupo: 92 Transferências e Convênios Estaduais Vinculados (Exercício Anterior)

Código: 05 Transferência Estadual Sistema Único de Saúde

Fonte de Recurso STN:

2.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual (Exercício Anterior).

Art. 2º Ficam alterados aos anexos II e III, relativos às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2026/2029 - Lei Municipal nº 1.957, de 17 de junho de 2025, os anexos V e VI, da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 - Lei Municipal nº 1.958, de 17 de junho de 2025, bem como os anexos da LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026 - Lei Municipal nº 1.990 de 02 de dezembro de 2025.

Art. 3º Os recursos para cobertura do crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º da presente Lei, correrão por conta do repasse de recursos financeiros a serem efetuados pelo Governo Estadual por intermédio do Fundo Estadual de Saúde através da Emenda Parlamentar n.º 2026.078.84689 Dep. Ricardo Madalena para aquisição de Veículo de Sete Lugares, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e respectiva declaração de que trata o artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, seguem nos anexos, os quais fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 17 de março de 2026.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES
Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 18 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1354

Página 6 de 16

Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretario Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.025/2026

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através do Departamento de Contabilidade, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor e rubricas orçamentárias abaixo especificadas:

02 Executivo

02.09 CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

020904 TURISMO

27. Desporto e Lazer

27.695 Turismo

27.695.0015 Infra Estrutura de Cultura, Esportes Lazer e Turismo

27.695.0015.1217.0000 Construção de Infraestrutura Turística - PARQUE ECOLÓGICO

4.4.90.51.00 Obras e Instalações R\$ 424.449,85

Código de Aplicação:

802.001 Construção Parque Ecológico

Fonte:

Grupo: 05 Transferências e Convênios Federais Vinculados - Exercício Corrente R\$ 20.000,00

Grupo: 95 Transferências e Convênios Federais Vinculados - Exercício Anterior R\$ 404.449,85

Código: 17 Transferências Especiais

Fonte de Recurso STN:

1.706 - Transferência Especial da União (Exercício Corrente) R\$ 20.000,00

2.706 - Transferência Especial da União (Exercício Anterior) R\$ 404.449,85

Art. 2º Ficam alterados aos anexos II e III, relativos às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2026/2029 - Lei Municipal nº 1.957, de 17 de junho de 2025, os anexos V e VI, da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 - Lei Municipal nº 1.958, de 17 de junho de 2025, bem como os anexos da LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026 - Lei Municipal nº 1.990 de 02 de dezembro de 2025.

Art. 3º Os recursos para cobertura do crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º da presente Lei, correrão por conta do repasse de recursos financeiros efetuados pelo Governo Federal por intermédio de Transferência Especial do Deputado Nilton Tatto n.º 09032025-081548 para Construção de Infraestrutura Turística - PARQUE ECOLÓGICO, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º A estimativa do impacto orçamentário-

financeiro e respectiva declaração de que trata o artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, seguem nos anexos, os quais fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 17 de março de 2026.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretario Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.026/2026

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através do Departamento de Contabilidade, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor e rubricas orçamentárias abaixo especificadas:

02 Executivo

02.08 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

020801 AGRICULTURA

20. Agricultura

20.605 Abastecimento

20.605.0030 Desenvolvimento da Agricultura

20.605.0030.1218.0000 Aquisição de Maquinas - Convênio 990595

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R\$ 477.500,00

Código de Aplicação:

100.085 Aquisição de Maquinas - Convênio 990595

- Senadora Mara Gabrilli

Fonte:

Grupo: 05 Transferências e Convênios Federais Vinculados - Exercício Corrente

Código: 81 Recursos de Convênios

Fonte de Recurso STN:

1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União (Exercício Corrente)

Art. 2º Ficam alterados aos anexos II e III, relativos às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2026/2029 - Lei Municipal nº 1.957, de 17 de junho de 2025, os anexos V e VI, da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 - Lei Municipal nº 1.958, de 17 de junho de 2025, bem como os anexos da LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026 - Lei Municipal nº 1.990 de 02 de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 18 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1354

Página 7 de 16

dezembro de 2025.

Art. 3º Os recursos para cobertura do crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º da presente Lei, correrão por conta do repasse de recursos financeiros a serem efetuados pelo Governo Federal por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional Convênio Código n.º 990595 para Aquisição de Máquinas para o Município de Guaimbê, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e respectiva declaração de que trata o artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, seguem nos anexos, os quais fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 17 de março de 2026.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretario Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.027/2026

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através do Departamento de Contabilidade, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor e rubricas orçamentárias abaixo especificadas:

02 Executivo

02.05 FUNDEB

020501 FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL

12. Educação

12.361 Ensino Fundamental

12.361.0008 FUNDEB Magistério

12.361.0008.2034.0000 FUNDEB Magistério - Fundamental

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal CivilR\$ 56.920,86

Código de Aplicação:

264.000 - EDUC.FUNDEB MAGISTÉRIO/Prof.Educ.Ano Anterior

Fonte:

Grupo: 92 Transferências e Convênios Estaduais Vinculados

Código: 08 Transferência - Fundeb

Fonte de Recurso STN:

2.540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos (Exercício Anterior)

Art. 2º Ficam alterados aos anexos II e III, relativos às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2026/2029 - Lei Municipal nº 1.957, de 17 de junho de 2025, os anexos V e VI, da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 - Lei Municipal nº 1.958, de 17 de junho de 2025, bem como os anexos da LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026 - Lei Municipal nº 1.990 de 02 de dezembro de 2025.

Art. 3º Os recursos para cobertura do crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º da presente Lei, correrão por conta do superávit financeiro no valor de R\$ 29.987,99 (Vinte e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos) verificado no encerramento do exercício de 2025 oriundos da parcela diferida do FUNDEB (§ 3.º do artigo 25 da Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020), bem como de anulação de dotações orçamentárias seguinte, podendo ser suplementadas se necessário.

Local: 020502 FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha: 462 - 12.361.0009.2033.0000 FUNDEB - OUTRAS DESPESAS -49,07

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020502 FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha: 466 - 12.361.0009.1213.0000 FUNDEB - OUTRAS DESPESAS -26.883,80

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Art. 4º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e respectiva declaração de que trata o artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, seguem nos anexos, os quais fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 17 de março de 2026.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretario Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.028/2026

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através do Departamento de Contabilidade, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor e rubricas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 18 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1354

Página 8 de 16

orçamentárias abaixo especificadas:

02 Executivo

02.07 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

020708 HABITAÇÃO

16. Habitação

16.482 Habitação Urbana

16.482.0049 Habitação Urbana

16.482.0049.1033.0000 Construção Residência

Familiar

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

.....R\$ 338.934,03

Código de Aplicação:

110.000 Geral

Fonte:

Grupo: 01 Tesouro

Código: 00 Recursos Ordinários

Fonte de Recurso STN:

00 - Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 2º Ficam alterados aos anexos II e III, relativos às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2026/2029 - Lei Municipal nº 1.957, de 17 de junho de 2025, os anexos V e VI, da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 - Lei Municipal nº 1.958, de 17 de junho de 2025, bem como os anexos da LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026 - Lei Municipal nº 1.990 de 02 de dezembro de 2025.

Art. 3º Os recursos para cobertura do crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º da presente Lei, correrão por conta de anulação total ou parcial da dotação orçamentária seguinte, podendo ser suplementadas se necessário:

Local: 020100 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Ficha: 047 - 99.999.0999.2999.0000 RESERVA DE CONTINGENCIA - 338.934,03

9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

01 TESOURO F.R.: 0 01.00

110 000 GERAL

Art. 4º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e respectiva declaração de que trata o artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, seguem nos anexos, os quais fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 17 de março de 2026.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretario Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.029/2026

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através do Departamento de Contabilidade, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor e rubricas orçamentárias abaixo especificadas:

02 Executivo

02.09 CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

020904 TURISMO

27. Desporto e Lazer

27.695 Turismo

27.695.0015 Infra Estrutura de Cultura, Esportes Lazer e Turismo

27.695.0015.1219.0000 Construção da Ciclovía e Pista de Caminhada 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 82.000,00

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Código de Aplicação:

Código de Aplicação:

110.000 Geral

Fonte:

Grupo: 01 Tesouro

Código: 00 Recursos Ordinários

Fonte de Recurso STN:

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 2º Ficam alterados aos anexos II e III, relativos às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2026/2029 - Lei Municipal nº 1.957, de 17 de junho de 2025, os anexos V e VI, da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 - Lei Municipal nº 1.958, de 17 de junho de 2025, bem como os anexos da LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026 - Lei Municipal nº 1.990 de 02 de dezembro de 2025.

Art. 3º Os recursos para cobertura do crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º da presente Lei, correrão por conta do excesso de arrecadação a ser verificado no decorrer do exercício de 2026, para auditoria da obra na Construção da Ciclovía e Pista de Caminhada, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e respectiva declaração de que trata o artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, seguem nos anexos, os quais fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 17 de março de 2026.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 18 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1354

Página 9 de 16

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA
Secretario Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2026

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através do Departamento de Contabilidade, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor e rubricas orçamentárias abaixo especificadas:

02 Executivo

02.09 CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

020904 TURISMO

27. Desporto e Lazer

27.695 Turismo

27.695.0015 Infra Estrutura de Cultura, Esportes Lazer e Turismo

27.695.0015.1219.0000 Construção da Ciclovia e Pista de Caminhada 4.4.90.51.00 Obras e Instalações R\$ 115.964,19

Código de Aplicação:

Código de Aplicação:

110.000 Geral

Fonte:

Grupo: 01 Tesouro

Código: 00 Recursos Ordinários

Fonte de Recurso STN:

1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 2º Ficam alterados aos anexos II e III, relativos às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2026/2029 - Lei Municipal nº 1.957, de 17 de junho de 2025, os anexos V e VI, da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 - Lei Municipal nº 1.958, de 17 de junho de 2025, bem como os anexos da LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026 - Lei Municipal nº 1.990 de 02 de dezembro de 2025.

Art. 3º Os recursos para cobertura do crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º da presente Lei, correrão por conta do excesso de arrecadação a ser verificado no decorrer do exercício de 2026, para Construção da Ciclovia e Pista de Caminhada, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e respectiva declaração de que trata o artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio

de 2000, seguem nos anexos, os quais fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 17 de março de 2026.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES
Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA
Secretario Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.031/2026

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através do Departamento de Contabilidade, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor e rubricas orçamentárias abaixo especificadas:

02 Executivo

02.09 CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

020904 TURISMO

27. Desporto e Lazer

27.695 Turismo

27.695.0015 Infra Estrutura de Cultura, Esportes Lazer e Turismo

27.695.0015.1219.0000 Construção da Ciclovia e Pista de Caminhada 4.4.90.51.00 Obras e Instalações R\$ 821.349,68

Código de Aplicação:

100.086 Construção da Ciclovia e Pista de Caminhada

Fonte:

Grupo: 02 Transferências e Convênios Estaduais Vinculados

Código: 81 Recursos de Convênios

Fonte de Recurso STN:

1.701 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados (Exercício Corrente)

Art. 2º Ficam alterados aos anexos II e III, relativos às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2026/2029 - Lei Municipal nº 1.957, de 17 de junho de 2025, os anexos V e VI, da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 - Lei Municipal nº 1.958, de 17 de junho de 2025, bem como os anexos da LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026 - Lei Municipal nº 1.990 de 02 de dezembro de 2025.

Art. 3º Os recursos para cobertura do crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º da presente Lei, correrão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 18 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1354

Página 10 de 16

por conta do repasse de recursos financeiros a serem efetuados pelo Governo Estadual por intermédio da Secretaria da Justiça e Cidadania e o Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FID - **PROCESSO SEI nº 387.00000397/2023-10**, para Construção da Ciclovia e Pista de Caminhada, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e respectiva declaração de que trata o artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, seguem nos anexos, os quais fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 17 de março de 2026.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretario Municipal

Portarias

PORTARIA DE Nº 3.455/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ, ESTADO DE SÃO PAULO.

RESOLVE:

Artigo 1º) **NOMEAR**, de acordo com a legislação em vigor, a Comissão Municipal de Eventos Culturais e Esportivos do município de Guaimbê, estado de São Paulo, o qual será composto pelos seguintes membros:

Presidente: Ryan Alexander Batista da Cruz - CPF: 493.XXX.XXX-17

Vice-presidente: Heitor Gabriel Martins Cardoso - CPF: 493.XXX.XXX-82

Secretário: Luciana Gabriela dos Santos - CPF: 369.XXX.XXX-28

1º Tesoureiro: Thaís Ferreira Godoy - CPF: 319.XXX.XXX-61

2º Tesoureiro: Luciana Miyazato Ferreira - CPF: 349.XXX.XXX-13

Coordenador Geral: Vinicius Bazilio Quintino - CPF: 455.XXX.XXX-31

Equipe de Apoio:

Cibele Cristina de Lima - CPF: 284.XXX.XXX-69

Ana Paula Bueno - CPF: 270.XXX.XXX-01

Isabela Maria Paiva Fernandes - CPF: 468.XXX.XXX-07

Monica Regina Tavares da Silva - CPF: 316.XXX.XXX-83

Samantha Cardoso Losnak - CPF 367.XXX.XXX-43

Artigo 2º) A Comissão acima nomeada terá amplos poderes para a prática de todos os atos necessários para a organização e realização dos eventos do calendário cultural e eventos esportivos.

Artigo 3º) Fica atribuído ao Presidente juntamente com o Tesoureiro da Comissão Municipal de Eventos Culturais e Esportivos de Guaimbê a abertura de conta bancária, ordens de pagamento, cheques e autorizações de débito em conta e demais operações bancárias que se fizeram necessárias em nome da Comissão Municipal de Eventos Culturais e Esportivos.

Artigo 4º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaimbê,

Aos, 18 dias de março de 2026.

Marcia Helena Pereira Cabral Achilles

Prefeita Municipal

Digitada, registrada no competente livro, nesta secretaria, e publicado por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo nº 62, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município.

Wagner Medeiros Martins Garcia

Secretário Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026

OBJETO: Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, devidamente cadastrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, visando a alienação de ativos, por meio de leilão, de bens móveis e imóveis, localizados na zona urbana ou rural, para o Município de Guaimbê, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DATA DA REALIZAÇÃO: 06/04/2026.

HORÁRIO DE INÍCIO: 09h00.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, localizado na Rua Marechal Deodoro nº 261 - Bairro Centro - CEP 16.480-000 - Guaimbê - SP - Telefone (0XX14) 3553-9700 - E-mail: licitacao@guaimbe.sp.gov.br.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, localizado na Rua Marechal Deodoro nº 261 - Bairro Centro - CEP 16.480-000 - Guaimbê - SP - Telefone (0XX14) 3553-9700 - E-mail: licitacao@guaimbe.sp.gov.br.

GUAIMBÊ, 17 DE MARÇO DE 2026.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

PREFEITA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 18 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1354

Página 11 de 16

Atas de registro de preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2026

O **MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**, CNPJ nº 44.529.592/0001-09, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro nº 261 - Bairro Centro - CEP 16.480-000 - Guaimbê - SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SENHORA MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**, portadora da cédula de identidade RG nº 18.219.769-4, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 086.515.878-99, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2026, processo administrativo nº 005/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Café em Pó para os diversos Setores da Administração, especificado no item 01 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 001/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA PROFI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

CNPJ/MF: 52.139.016/0001-83

Endereço: Avenida Rua Beta nº 330 - Bairro Vila Paris - CEP 32.372-090 - Contagem - MG - Fone (0XX31) 9119-4129 - E-mail: profialimentos@gmail.com

Representante Legal: **SENHORA NAYRA RODRIGUES SOARES FERRAZ**

CPF: 063.872.236-52

Valor total de R\$ 38.880,00 (trinta e oito mil e oitocentos e oitenta reais).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$
1	CAFÉ EM PÓ 500G	BELVEDER TRADICIONAL	PCT	1.800,	21,60

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Guaimbê.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as

entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

- consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

- A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 18 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1354

Página 12 de 16

instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do

prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 18 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1354

Página 13 de 16

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a

realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 18 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1354

Página 14 de 16

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

GUAIMBÊ, 17 DE MARÇO DE 2026.

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

MUNICÍPIO

EMPRESA PROFI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

NAYRA RODRIGUES SOARES FERRAZ

DETENTORA

TESTEMUNHAS:

MARCEL KIYOSHI OTSUKA
DIRETOR EXECUTIVO DE LICITAÇÕES
RG Nº 47.576.202-2 SSP/SP

FABIANA A. BELMIRO ROCHA
SUPERVISORA DE SISTEMAS
RG Nº 33.194.790-0-SSP/SP

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

PAULO SERGIO FORTUNATO

CHEFE DE ALMOXARIFADO

CPF Nº 174.088.258-00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 18 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1354

Página 15 de 16

Revogação / Anulação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

DESPACHO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2025

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços para a Reforma e Ampliação da EMEF Ernesto Loosli, localizada na Rua Fernando Martins Paredes nº 467 – Bairro Centro – Guaimbê – SP, conforme as especificações técnicas contidas no projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos.

Vistos.

Considerando que a Administração Pública deve observar, em seus procedimentos licitatórios, os princípios da legalidade, da segurança jurídica, da motivação, da eficiência, da competitividade e da supremacia do interesse público;

Considerando que, no curso da análise dos autos, verificou-se a necessidade de adequação da redação do instrumento convocatório, com vistas ao seu aprimoramento técnico-jurídico, a fim de conferir maior clareza, precisão, coerência interna e robustez às cláusulas editalícias, bem como maior segurança à futura contratação;

Considerando que as adequações reputadas necessárias possuem natureza substancial, recomendando a revisão do ato convocatório em sua integralidade ou em pontos sensíveis, de modo a prevenir controvérsias interpretativas, mitigar riscos de nulidades futuras, resguardar a isonomia entre os licitantes e assegurar a seleção da proposta apta a melhor atender ao interesse público;

Considerando que a manutenção do certame, tal como atualmente estruturado, poderá comprometer a higidez do procedimento, a adequada compreensão das regras por parte dos interessados e a estabilidade jurídica da futura contratação administrativa;

Considerando que a Administração detém o poder-dever de autotutela e que, nos termos do art. 71, inciso II, e §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, a licitação pode ser revogada por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, com a devida motivação e observância da prévia manifestação dos interessados;

Considerando, por fim, a necessidade de submissão da nova redação editalícia ao adequado reexame técnico e jurídico, em observância ao controle prévio de legalidade previsto na Lei nº 14.133/2021;

DECIDO:

Art. 1º Fica revogada a Concorrência Pública nº 002/2025, instaurada para a Contratação de empresa para a prestação de serviços para a Reforma e Ampliação da EMEF Ernesto Loosli, localizada na Rua Fernando Martins Paredes nº 467 – Bairro Centro – Guaimbê – SP, conforme as especificações técnicas contidas no projeto básico e/ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 18 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1354

Página 16 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos, por razões de conveniência e oportunidade administrativas, consubstanciadas na necessidade superveniente de revisão e adequação da redação do instrumento convocatório, a fim de resguardar a legalidade, a segurança jurídica, a competitividade e o interesse público.

Art. 2º Consigne-se nos autos que a presente revogação não decorre, neste momento, de desinteresse da Administração na contratação do objeto, mas da necessidade de reformulações técnico-jurídicas do edital, para posterior republicação do certame, em condições mais seguras, claras e juridicamente consistentes.

Art. 3º Determino:

I – a publicação deste despacho nos mesmos meios em que se deu a divulgação do edital; e

II – a adoção das providências necessárias para revisão do instrumento convocatório e, oportunamente, a abertura de novo procedimento licitatório.

GUAIMBÊ, 18 DE MARÇO DE 2026.

MARCIA HELENA
PEREIRA CABRAL

ACHILLES:08651587899

Assinado de forma digital por
MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL
ACHILLES:08651587899
Dados: 2026.03.18 16:19:00 -03'00'

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES
PREFEITA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ